



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CEP 29745-000 Tel.: (027) 3742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROJETO DE
LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
O ANO DE 2014**

LEI Nº 739 , DE 11 DE JUNHO DE 2013.***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.***

[Texto para impressão](#)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no inciso II, do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da [Lei Orgânica Municipal](#), e no art. 4º da Lei Complementar n.º 101, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração Pública Municipal;
- II - a Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:

I - melhoria do Ensino Público Municipal, através do aumento de vagas, da construção e recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar, além da informatização das unidades de ensino aproximando a educação da era digital;

II - expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, Plano de Saúde Municipal, promover investimentos na área de Tecnologia da Informação, Assistência Médica, Sanitária, Saúde Materno – Infantil, Alimentação, Nutrição e afins;

III - atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e o Governo Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e a fome, além da redução da desigualdade social e do desemprego, através do fomento a geração de emprego e renda;

IV - promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse ;

V - melhoria das condições de moradia da população, através de programas de moradia popular desenvolvido pelo poder público municipal em parceria com os governos federal e estadual;

VI - aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público, através do incentivo ao aperfeiçoamento contínuo e a implantação da escola de contas municipal;

VII - desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na Renda Estadual e Geração de Empregos;

VIII - ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;

IX - adequar e modernizar a infra-estrutura do Município às exigências de crescimento econômico e do desenvolvimento social;

X - apoiar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor;

XI - expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;

XII - melhorar as condições viárias do Município.

XIII - apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural e esportiva;

XIV - exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

XV - melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na Urbanização dos Bairros e Distritos dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;

XVI - promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de Assistência Social geral, Subvencionando as Entidades de Ensino Especial, de amparo à velhice, de amparo as crianças de zero a seis anos de idade, em consonância com as Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XVII - apoiar a implantação de Projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo do Município;

XVIII - assegurar a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

XIX - desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho sócio educativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias Instituições que compõem a estrutura social;

XX - articulação com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Privadas, Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais com vista à captação de recursos para a realização de Programas e Projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social cultural no território do Município;

XXI - apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

XXII - apoiar as ações de preservação do meio ambiente e de reeducação da população na utilização dos recursos naturais existentes no Município;

XXIII - aperfeiçoamento das medidas de controle através do fortalecimento do Controle Interno do Município, Órgão responsável pelas ações preventivas e corretivas no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo, incluindo-se aí seus Fundos e Autarquias;

XXIV - buscar o aumento contínuo da Receita através da intensificação da fiscalização e incentivo a emissão de Nota Fiscal a produção agropecuária e promoção de programas de educação tributária.

Art. 3º Observada às prioridades definidas no artigo anterior, as metas programáticas correspondentes, terão precedência na alocação dos recursos orçamentários do ano 2014.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conforme a Legislação vigente, até o dia quinze de outubro de 2011, conterá:

I - Texto de Lei;

II - Consolidação dos Quadros Orçamentários;

III - Anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminado a receita e despesa na forma definida desta Lei;

IV - Discriminação da Legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e de seguridade social.

Parágrafo Único. Integração a Consolidação dos Quadros Orçamentário a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 156 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VIII - das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e elemento de despesa;

IX - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por órgão;

X - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212, da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;

XI - da programação, referente à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

XII - da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Art. 5º Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Autarquias.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 4º, desta lei, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta Orçamentária para o exercício de 2014, para fins de análise e consolidação até o dia 30 de agosto de 2013.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, será de sete por cento, o total da despesa do Poder Legislativo.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e de seguridade social descriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicado para cada uma, o elemento a que se refere à despesa.

§ 1º As categorias de programação de que se trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades.

§ 2º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüências da proposta original.

Art. 9º Os projetos de Leis e Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei de Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município têm por objetivo que ele seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa de conformidade com a alínea "a", do Inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000:

I - as receitas e despesas do programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as de suas alterações;

II - as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2013 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorridos no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2013, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas - IGPM - FGV.

Art. 11 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - o Município poderá contribuir para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Parágrafo Único. Poderá ser realizado o remanejamento de recursos orçamentários sem acréscimo da despesa autorizada no mesmo Grupo de Despesa e mesmo projeto/atividade, através de decreto executivo.

~~**Art. 12** A programação dos investimentos para o exercício do ano 2014, não incluíra projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de Convênios específicos.~~

Art. 12º A programação dos investimentos para o exercício do ano 2014, não incluíra projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de Convênios específicos ou programas especiais. ([Redação dada pela Lei nº 755/2013](#))

Art. 13 As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos de Lei Orçamentária Anual do Município, alterando se necessário, os valores consignados no PPA do Município, promovendo sua atualização.

Art. 14 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos próprios provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo Órgão ou pela Entidade a que pertence o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 16 Acompanhará a Lei Orçamentária Anual:

- a) os demonstrativos previstos no art. 2º §§ 1º e 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) a demonstração de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de impostos, previstas no art. 212 da Constituição Federal, e
- c) o disposto que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, para aplicação de financiamento nas ações e serviços público da saúde.

~~**Art. 17** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixado valor equivalente a um por cento, no máximo, da receita corrente líquida, definida no art. 16 desta Lei.~~

Art. 17º A dotação consignada para Reserva de Contingência terá seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, observando o disposto no PPA 2014-2017, definida no art. 16 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 755/2013](#))

~~**Art. 18** Considerando o parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.~~

Art. 18º Considerando o parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da citada Lei. ([Redação dada pela Lei nº 755/2013](#))

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 19 Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - despesas com custeio não relacionados aos projetos prioritários.

Parágrafo Único. Não serão passíveis de limitação às despesas concorrentes as ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 20 Fica excluída da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 20º Fica excluída da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a contratação por excepcional interesse público e de hora extra para pessoal na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior e Secretaria Municipal de Agricultura. ([Redação dada pela Lei nº 755/2013](#))

Art. 21 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a contratação de pessoal, a qualquer título, e alteração na Estrutura Administrativa, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III - se alterada a legislação vigente até a data do envio da presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objetos de crédito adicional nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício do ano 2014.

§ 1º As alterações na legislação tributária municipal, dispondo especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública deverão constituir objeto de projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões de cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos.

I - atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2014, observarão o estabelecido no art. 20, inciso III, alínea a e b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento das reuniões de sessão legislativa.

Parágrafo Único. Na hipótese de o projeto que trate este artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 25 Não havendo a sanção de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2013, fica autorizado sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de um doze avos, para cada mês até que ocorra a sanção.

§ 1º Os valores da receita e despesa que constarem do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, poderão ser atualizados de conformidade com o que estabelece o art. 10, inciso II desta Lei.

§ 2º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 26 O poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminação da despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 27 Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular, por meio de reuniões regionais e outras correlatas.

Art. 28 O poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 11 de Junho de 2013.

JOSÉ GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

LEI Nº 755, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.***

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 12, 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 739, de 11 de junho de 2013](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12º A programação dos investimentos para o exercício do ano 2014, não incluíra projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de Convênios específicos ou programas especiais.

Art. 17º A dotação consignada para Reserva de Contingência terá seu valor fixado na [Lei Orçamentária Anual](#), observando o disposto no [PPA](#) 2014-2017, definida no art. 16 desta Lei.

Art. 18º Considerando o parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da citada Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 20º Fica excluída da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a contratação por excepcional interesse público e de hora extra para pessoal na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Ficam alterados os valores dos Quadros do Anexo de Metas Fiscais para adequação ao PPA 2017-2017 elaborado para este Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 29 de Novembro de 2013.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	22.389.835,00	21.425.679,43	0,024	23.235.000,00	21.277.472,53	0,024	23.907.175,00	20.047.945,49	0,024
Receitas Primárias (I)	22.264.835,00	21.306.062,20	0,024	23.074.500,00	21.130.494,51	0,024	23.742.100,00	19.909.517,82	0,023
Despesa Total	22.389.835,00	21.425.679,43	0,024	23.235.000,00	21.277.472,53	0,024	23.907.175,00	20.047.945,49	0,024
Despesas Primárias (II)	22.259.835,00	21.301.277,51	0,024	23.102.501,00	21.156.136,45	0,024	23.781.675,00	19.942.704,40	0,023
Resultado Primário (III)=(I – II)	5.000,00	4.784,69	0,000	-28.001,00	-25.641,94	0,000	-39.575,00	-33.186,58	0,000
Resultado Nominal	-55.640,23	-53.244,24	0,000	-236.768,55	-216.821,02	0,000	74.793,69	62.720,07	0,000
Dívida Pública Consolidada	-2.229.462,41	-2.133.456,85	-0,002	-2.466.230,96	-2.258.453,26	-0,003	-2.391.437,27	-2.005.398,13	-0,002
Dívida Consolidada Líquida	-2.229.462,41	-2.133.456,85	-0,002	-2.466.230,96	-2.258.453,26	-0,003	-2.391.437,27	-2.005.398,13	-0,002

FONTE: Taxa de Inflação: Histórico de metas da inflação do BACEN

PIB: www.ipes.es.gov.br

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5	4,5	4,5

NOTA: Os cálculos foram efetuados tomando por base o PIB do Estado em 2009, cujo o valor foi de 66.763 bilhões, e sua proporção ao PIB do Município que equivale aproximadamente a 0,07% do Estadual. Quanto a inflação, tomamos por base a uma inflação constante de média próxima aos 4,5%, que equivale ao centro da meta admitida pelo Governo Federal em suas previsões para o mercado.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

AMF - Demonstrativo II (LRF art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.784.500,00	0,039	21.715.072,80	0,041	930.572,80	4,48
Receita Não-Financeira (I)	20.058.700,00	0,038	21.480.277,92	0,041	1.421.577,92	7,09
Despesa Total	20.784.500,00	0,039	21.259.230,49	0,040	474.730,49	2,28
Despesa Não-Financeira (II)	20.662.000,00	0,039	21.180.018,06	0,040	518.018,06	2,51
Resultado Primário (I-II)	(603.300,00)	(0,001)	300.259,86	0,001	903.559,86	(149,77)
Resultado Nominal	(834.145,03)	(0,002)	(1.198.125,80)	(0,002)	(363.980,77)	43,64
Dívida Pública Consolidada	210.258,81	0,000	225.311,83	0,000	15.053,02	7,16
Dívida Consolidada Líquida	(2.292.919,53)	(0,004)	(2.660.400,30)	(0,005)	(367.480,77)	16,03

FONTE: Balanço do Ano de 2010

Nota: PIB Estadual previsto e realizado para 2010, uma vez que não foi possível obter dados relativo aos anos de 2011.

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR - R\$ milhares</u>
Previsão do PIB Estadual para 2010	77.031.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	75.909.531.000,00

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	18.047.850,03	21.715.072,80	20,32%	21.426.100,00	-1,33%	22.389.835,00	4,50%	23.235.000,00	3,77%	23.907.175,00	2,89%
Receitas Não-Financeiras (I)	17.927.505,46	21.480.277,92	19,82%	21.213.400,00	-1,24%	22.264.835,00	4,96%	23.074.500,00	3,64%	23.742.100,00	2,89%
Despesa Total	17.728.424,48	21.259.230,49	19,92%	21.426.100,00	0,78%	22.389.835,00	4,50%	23.235.000,00	3,77%	23.907.175,00	2,89%
Despesas Não-Financeiras (II)	17.714.301,14	21.180.018,06	19,56%	21.325.100,00	0,68%	22.259.835,00	4,38%	23.102.501,00	3,79%	23.781.675,00	2,94%
Resultado Primário (I – II)	213.204,32	300.259,86	40,83%	(111.700,00)	-137,20%	5.000,00	-104,48%	(28.001,00)	-660,02%	(39.575,00)	41,33%
Resultado Nominal	(526.185,42)	(1.198.125,80)	127,70%	486.578,12	-140,61%	(55.640,23)	-111,44%	(236.768,55)	325,53%	74.793,69	-131,59%
Dívida Pública Consolidada	294.217,20	225.311,83	-23,42%	147.279,73	-34,63%	91.639,51	-37,78%	43.074,36	-53,00%	(7.600,89)	-117,65%
Dívida Consolidada Líquida	(1.462.274,50)	(2.660.400,30)	81,94%	(2.173.822,18)	-18,29%	(2.229.462,41)	2,56%	(2.466.230,96)	10,62%	(2.391.437,27)	-3,03%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	19.112.673,18	23.126.552,53	21,00%	21.426.100,00	-7,35%	21.425.679,43	0,00%	22.234.449,76	3,77%	22.877.679,43	2,89%
Receitas Não-Financeiras (I)	18.985.228,28	22.876.495,98	20,50%	21.213.400,00	-7,27%	21.306.062,20	0,44%	22.080.861,24	3,64%	22.719.712,92	2,89%
Despesa Total	18.774.401,52	22.641.080,47	20,60%	21.426.100,00	-5,37%	21.425.679,43	0,00%	22.234.449,76	3,77%	22.877.679,43	2,89%
Despesas Não-Financeiras (II)	18.761.216,34	22.556.719,23	20,23%	21.325.100,00	-5,46%	21.301.277,51	-0,11%	22.107.656,46	3,79%	22.757.583,73	2,94%
Resultado Primário (I – II)	225.804,70	319.776,75	41,62%	(111.700,00)	-134,93%	4.784,69	-104,28%	(26.795,22)	-660,02%	-37.870,81	41,33%
Resultado Nominal	(557.282,98)	(1.276.003,98)	128,97%	486.578,12	-138,13%	(53.244,24)	-110,94%	(226.572,78)	325,53%	71.572,91	-131,59%
Dívida Pública Consolidada	311.605,44	239.957,10	-22,99%	147.279,73	-38,62%	87.693,31	-40,46%	41.219,48	-53,00%	-7.273,58	-117,65%
Dívida Consolidada Líquida	(1.548.694,92)	(2.833.326,32)	82,95%	(2.173.822,18)	-23,28%	(2.133.456,85)	-1,86%	(2.360.029,63)	10,62%	-2.288.456,72	-3,03%

FONTE: Balanços Gerais Consolidados

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
5,91%	6,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	20.983.291,95	100,00%	17.371.771,88	82,79%	15.710.074,91	74,87%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.983.291,95	100,00%	17.371.771,88	82,79%	15.710.074,91	74,87%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE:

- Balanços Gerais do Município

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	-	-	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	228.100,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	69.814,89		
DESPESAS DE CAPITAL	69.814,89		
Investimentos	69.814,89	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2011 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2010 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2009 (i)=(Ic-IIf)
	18.385,11	-	-

FONTE:

Anexo 2 dos Balanços Gerais

Anexo XIV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2009	2010	2011
-----------------	------	------	------

<u>DESPESAS</u>	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d)=(d Exerc. Ant.) + ©
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
2014	-	-	-	-
2015	-	-	-	-
2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d)=(d Exerc. Ant.) + ©
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-

FONTE:

Calculo Atuarial do Instituto

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Secretaria Municipal de administração e Finanças

- O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado – DOCC foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixa para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma é considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar n. 101/2000
2013

RECEITAS CORRENTES

4.1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA

RECEITA ARRECADADA / METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	490.750,48	-
Valor Arrecadado	2010	546.238,88	11,31
Valor Arrecadado	2011	646.918,58	18,43
Valor Orçado	2012	665.550,00	2,88
Meta Anual	2013	650.000,00	(2,34)
Meta Anual	2014	660.000,00	1,54
Meta Anual	2015	670.000,00	1,52

NOTAS:

- A meta estipulada para esta receita, foi tomado levando em conta a expectativa da continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal e implementação do programa de educação tributária.

- Os valores estimados para os anos seguintes foram calculados com base na projeção de arrecadação dos respectivos exercícios.

4.1.2.0.0.00.00 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO

RECEITA ARRECADADA / METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	17.807,17	-
Valor Arrecadado	2010	18.632,53	4,63
Valor Arrecadado	2011	19.903,76	6,82
Valor Orçado	2012	32.000,00	60,77
Meta Anual	2013	20.000,00	(37,50)
Meta Anual	2014	21.000,00	5,00
Meta Anual	2015	22.050,00	5,00

4.1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA ARRECADADA / METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	85.702,26	-
Valor Arrecadado	2010	120.344,57	40,42
Valor Arrecadado	2011	234.794,88	95,10
Valor Orçado	2012	162.700,00	(30,71)
Meta Anual	2013	100.000,00	(38,54)
Meta Anual	2014	103.000,00	3,00
Meta Anual	2015	105.000,00	1,94

NOTAS:

- Os rendimentos, são receita auferidas devido a aplicação de recursos no mercado financeiro, sendo assim com a política de não se gastar mais do que se arrecada, a previsão é ter dinheiro em caixa, podendo assim aplicá-lo.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar n. 101/2000
2013

4.1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	-	-
Valor Arrecadado	2010	-	-
Valor Arrecadado	2011	-	-
Valor Orçado	2012	-	-
Meta Anual	2013	12.000,00	
Meta Anual	2014	12.500,00	4,17
Meta Anual	2015	13.000,00	4,00

NOTA:

A Receita Agropecuária do Município tem por base a venda de mudas ao produtor com valores subsidiados.

4.1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	-	-
Valor Arrecadado	2010	-	-
Valor Arrecadado	2011	-	-
Valor Orçado	2012	-	-
Meta Anual	2013	50.000,00	-
Meta Anual	2014	52.500,00	5,00
Meta Anual	2015	53.000,00	0,95

NOTA:

A Receita Industrial do Município tem por base a venda de mudas ao produtor com valores subsidiados.

4.1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	297.894,39	-
Valor Arrecadado	2010	375.573,86	26,08
Valor Arrecadado	2011	412.898,92	9,94
Valor Orçado	2012	494.500,00	19,76
Meta Anual	2013	500.000,00	1,11
Meta Anual	2014	510.000,00	2,00
Meta Anual	2015	520.000,00	1,96

NOTA:

A Receita de Serviços no Município tem por base a arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo assim, as receitas crescem a medida que as tarifas forem reajustadas, ou aumente o numero de ligações e contribuintes.

4.1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

RECEITA ARRECADADA / METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	15.802.656,94	-



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar n. 101/2000

2013

Valor Arrecadado	2010	17.915.331,00	13,37
Valor Arrecadado	2011	21.663.197,43	20,92
Valor Orçado	2012	19.740.450,00	(8,88)
Meta Anual	2013	20.984.835,00	6,30
Meta Anual	2014	21.750.000,00	3,65
Meta Anual	2015	22.300.000,00	2,53

NOTAS:

- Observando a evolução na arrecadação do FPM, observamos um constante aumento, e que o valor arrecadado em 2010 muito próximo do valor orçado.

- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação acompanhando o crescimento da economia.

- Com o aumento da extração mineral no Município, em especial a extração de pedras ornamentais há uma tendência gradativa de aumento da Receita.

- Com a produção de Petróleo crescendo no Espírito Santo o aumento na Receita decorrente da extração deve ser constante, daí o nosso otimismo para o crescimento dos repasses Federais.

- O crescimento expressivo das transferências de recursos do SUS até o ano de 2010 decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

- As Receitas tem uma tendência de aumento gradativo devido aos novos programas implantados no Município com base nos repasse do Governo Federal.

- O Aumento dos recursos repassados ao Município provenientes de Transferências do FNAS, tendem a crescer devido ao esforço do Governo Federal para a diminuição da pobreza, investindo em programas de cunho social e tendo o Município como parceiro.

Exemplo: PETI, Portação aos Idosos etc

- As Transferências destas autarquias federais, são provenientes de Programas, como PETI, PNAE, PDDE, entre outros, em cotas mensais fixas, por isso os valores estimados foram tomados por base na arrecadação dos últimos exercícios, atualizados monetariamente e número de alunos atendidos para os exercícios de 2010, 2011 e 2012.

- Com crescimento na Arrecadação do ICMS em nosso Estado, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos Governos Estadual e Municipal, e considerando o aumento da atividade produtiva no Estado.

- Considerando que o crescimento na sua arrecadação vem demonstrando índices bem superiores ao da inflação e mesmo em períodos de crise os valores repassados tem sido significativos.

4.1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	70.711,75	-
Valor Arrecadado	2010	112.721,00	59,41
Valor Arrecadado	2011	228.373,37	102,60
Valor Orçado	2012	291.500,00	27,64
Meta Anual	2013	290.000,00	(0,51)
Meta Anual	2014	300.000,00	3,45
Meta Anual	2015	305.000,00	1,67

NOTAS:

- A meta estipulada para esta receita, foi tomado levando em conta a expectativa da continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal e recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar n. 101/2000
2013

RECEITAS DE CAPITAL

4.2.1.0.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	-	-
Valor Arrecadado	2010	-	-
Valor Arrecadado	2011	-	-
Valor Orçado	2012	-	-
Meta Anual	2013	50.000,00	-
Meta Anual	2014	52.500,00	5,00
Meta Anual	2015	55.125,00	5,00

NOTAS:

- O aumento significativo da previsão de arrecadação se dá tendo em vista a expectativa da contratação de operação de crédito com o BNDES, para modernização da frota municipal.

4.2.2.0.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	228.100,00	-
Valor Arrecadado	2010	-	-
Valor Arrecadado	2011	-	-
Valor Orçado	2012	50.000,00	-
Meta Anual	2013	25.000,00	(50,00)
Meta Anual	2014	26.000,00	4,00
Meta Anual	2015	27.000,00	3,85

NOTAS:

- A alienação de bens se faz necessária em virtude da modernização da máquina administrativa municipal, sendo a alienação o mecanismo adequado para a venda dos bens sem utilização.

4.2.4.0.0.0.00.00 - TRANSFERENCIA DE CAPITAL

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	662.675,04	-
Valor Arrecadado	2010	1.426.385,30	115,25
Valor Arrecadado	2011	1.421.782,07	(0,32)
Valor Orçado	2012	2.644.600,00	86,01
Meta Anual	2013	2.708.000,00	2,40
Meta Anual	2014	2.800.000,00	3,40
Meta Anual	2015	2.940.000,00	5,00

NOTAS:

- O Município tem firmado Convênios com a mais diversas esferas de Governo visando atender as demandas sociais, sendo assim, vários projetos foram apresentados com o intuito de buscar recurso junto aos Governos Federal e Estadual para execução de atividades que contribuam para crescimento e modernização do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar n. 101/2000
2013

TOTAL BRUTO

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	17.656.298,03	-
Valor Arrecadado	2010	20.515.227,14	16,19
Valor Arrecadado	2011	24.627.869,01	20,05
Valor Orçado	2012	24.081.300,00	(2,22)
Meta Anual	2013	25.339.835,00	5,23
Meta Anual	2014	26.235.000,00	3,53
Meta Anual	2015	26.957.175,00	2,75

4.9.7.0.0.00.00 - DEDUÇÕES

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	(2.290.448,84)	-
Valor Arrecadado	2010	(2.467.377,11)	7,72
Valor Arrecadado	2011	(2.912.796,21)	18,05
Valor Orçado	2012	(2.655.200,00)	(8,84)
Meta Anual	2013	(2.950.000,00)	11,10
Meta Anual	2014	(3.000.000,00)	1,69
Meta Anual	2015	(3.050.000,00)	1,67

TOTAL LÍQUIDO

RECEITA ARRECADA / METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Arrecadado	2009	15.365.849,19	-
Valor Arrecadado	2010	18.047.850,03	17,45
Valor Arrecadado	2011	21.715.072,80	20,32
Valor Orçado	2012	21.426.100,00	(1,33)
Meta Anual	2013	22.389.835,00	4,50
Meta Anual	2014	23.235.000,00	3,77
Meta Anual	2015	23.907.175,00	2,89

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2013

DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.000 Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Empenhado	2009	7.288.344,69	-
Valor Empenhado	2010	8.758.872,78	20,18
Valor Empenhado	2011	9.503.664,76	8,50
Valor Orçado	2012	9.227.000,00	(2,91)
Meta Anual	2013	9.642.215,00	4,50
Meta Anual	2014	9.900.000,00	2,67
Meta Anual	2015	10.193.225,00	2,96

NOTAS:

- O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores ativos.

3.2.00.00.000 Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Empenhado	2009	-	-
Valor Empenhado	2010	-	-
Valor Empenhado	2011	-	-
Valor Orçado	2012	1.000,00	100,00
Meta Anual	2013	10.000,00	900,00
Meta Anual	2014	15.000,00	50,00
Meta Anual	2015	15.500,00	3,33

NOTAS:

- O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.
- Com o crescimento observado nos últimos anos se projetou o aumento para os exercícios seguintes

3.3.00.00.000 Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Empenhado	2009	6.034.736,93	-
Valor Empenhado	2010	6.610.720,43	9,54
Valor Empenhado	2011	7.838.950,63	18,58
Valor Orçado	2012	7.464.400,00	(4,78)
Meta Anual	2013	7.837.620,00	5,00
Meta Anual	2014	8.229.501,00	5,00
Meta Anual	2015	8.490.000,00	3,17

NOTAS:

- Os constantes aumentos nos preços de combustível, energia e telefonia, entre outros, apesar do controle da inflação.
- Aumentos estes observados na variação dos gastos com despesas correntes nos anos anteriores.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2013

4.4.00.00.000 Investimentos			
METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Empenhado	2009	1.651.243,81	-
Valor Empenhado	2010	2.344.707,93	42,00
Valor Empenhado	2011	3.837.402,67	63,66
Valor Orçado	2012	4.533.700,00	18,15
Meta Anual	2013	4.600.000,00	1,46
Meta Anual	2014	4.784.000,00	4,00
Meta Anual	2015	4.900.000,00	2,42

NOTAS:

Os investimentos foram tomados por base na Receita de provenientes de possíveis Convênios a serem firmados com os Governos Estadual e Federal, bem como através do superávit corrente.

4.5.00.00.000 Inversões Financeiras			
METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Empenhado	2009	-	-
Valor Empenhado	2010	-	-
Valor Empenhado	2011	-	-
Valor Orçado	2012	-	-
Meta Anual	2013	-	-
Meta Anual	2014	-	-
Meta Anual	2015	-	-

NOTAS:

4.6.00.00.000 Amortização da Dívida			
METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Empenhado	2009	196.577,18	-
Valor Empenhado	2010	14.123,34	(92,82)
Valor Empenhado	2011	79.212,43	460,86
Valor Orçado	2012	100.000,00	26,24
Meta Anual	2013	120.000,00	20,00
Meta Anual	2014	117.499,00	(2,08)
Meta Anual	2015	110.000,00	(6,38)

NOTAS:

- A amortização da Dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

9.9.00.00.000 Reserva de Contingência			
METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Empenhado	2009	-	-
Valor Empenhado	2010	-	-
Valor Empenhado	2011	-	-
Valor Orçado	2012	100.000,00	-
Meta Anual	2013	180.000,00	80,00
Meta Anual	2014	189.000,00	5,00



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2013

Meta Anual	2015	198.450,00	5,00
------------	------	------------	------

TOTAL			
METAS ANUAIS		VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÕES - %
Valor Empenhado	2009	15.170.902,61	-
Valor Empenhado	2010	17.728.424,48	16,86
Valor Empenhado	2011	21.259.230,49	19,92
Valor Orçado	2012	21.426.100,00	0,78
Meta Anual	2013	22.389.835,00	4,50
Meta Anual	2014	23.235.000,00	3,77
Meta Anual	2015	23.907.175,00	2,89

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMARIO
2013

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	16.621.464,73	20.293.290,73	18.731.500,00	19.656.835,00	20.377.500,00	20.907.100,00
Receita Tributária	546.238,88	646.918,58	665.550,00	650.000,00	660.000,00	670.000,00
Receita de Contribuição	18.632,53	19.903,76	32.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
Receita Patrimonial	120.344,57	234.794,88	162.700,00	100.000,00	103.000,00	105.000,00
Aplicações Financeira (II)	120.344,57	234.794,88	162.700,00	100.000,00	103.000,00	105.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	12.000,00	12.500,00	13.000,00
Receita Industrial	-	-	-	50.000,00	21.000,00	22.050,00
Receita de Serviços	375.573,86	412.898,92	494.500,00	500.000,00	510.000,00	520.000,00
Transferências Correntes	17.915.331,00	21.663.197,43	19.740.450,00	20.984.835,00	21.750.000,00	22.300.000,00
Demais Receitas Correntes	112.721,00	228.373,37	291.500,00	290.000,00	300.000,00	305.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(2.467.377,11)	(2.912.796,21)	(2.655.200,00)	(2.950.000,00)	(3.000.000,00)	(3.050.000,00)
REC.FISCAIS CORRENTES (III)=(I) - (II)	16.501.120,16	20.058.495,85	18.568.800,00	19.556.835,00	20.274.500,00	20.802.100,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.426.385,30	1.421.782,07	2.694.600,00	2.783.000,00	2.878.500,00	3.022.125,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	50.000,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00
Transferências de Capital	1.426.385,30	1.421.782,07	2.644.600,00	2.708.000,00	2.800.000,00	2.940.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
REC. FISC. CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.426.385,30	1.421.782,07	2.644.600,00	2.708.000,00	2.800.000,00	2.940.000,00
REC. NÃO FINANC. (IX)=(III + VIII)	17.927.505,46	21.480.277,92	21.213.400,00	22.264.835,00	23.074.500,00	23.742.100,00
DESPESAS CORRENTES (X)	15.369.593,21	17.342.615,39	16.692.400,00	17.489.835,00	18.144.501,00	18.698.725,00
Pesoal e Encargos Sociais	8.758.872,78	9.503.664,76	9.227.000,00	9.642.215,00	9.900.000,00	10.193.225,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	1.000,00	10.000,00	15.000,00	15.500,00
Outras Despesas Correntes	6.610.720,43	7.838.950,63	7.464.400,00	7.837.620,00	8.229.501,00	8.490.000,00
DESP. FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	15.369.593,21	17.342.615,39	16.691.400,00	17.479.835,00	18.129.501,00	18.683.225,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.358.831,27	3.916.615,10	4.633.700,00	4.720.000,00	4.901.499,00	5.010.000,00
Investimentos	2.344.707,93	3.837.402,67	4.533.700,00	4.600.000,00	4.784.000,00	4.900.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	14.123,34	79.212,43	100.000,00	120.000,00	117.499,00	110.000,00
DESP. FISC. CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	2.344.707,93	3.837.402,67	4.533.700,00	4.600.000,00	4.784.000,00	4.900.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	-	-	100.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00
DESP. Ñ FINANC. (XVII)=(XII+XV+XVI)	17.714.301,14	21.180.018,06	21.325.100,00	22.259.835,00	23.102.501,00	23.781.675,00
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	213.204,32	300.259,86	(111.700,00)	5.000,00	(28.001,00)	(39.575,00)

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL
2013

ESPECIFICAÇÃO	2010 (B)	2011 (C)	2012 (D)	2013 (E)	2014 (F)	2015 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	294.217,20	225.311,83	147.279,73	91.639,51	43.074,36	(7.600,89)
DEDUÇÕES (II)	1.756.491,70	2.885.712,13	2.321.101,92	2.321.101,92	2.509.305,32	2.383.836,38
Ativo Disponível	2.669.278,69	3.667.452,04	3.168.365,37	3.168.365,37	3.334.727,59	3.223.819,44
Haveres Financeiros	51.235,01	55.512,39	53.373,70	53.373,70	54.086,60	53.611,33
(-) Restos a Pagar Processados	964.022,00	837.252,30	900.637,15	900.637,15	879.508,87	893.594,39
DÍVIDA CONSOL. LÍQUIDA (III)=(I-II)	(1.462.274,50)	(2.660.400,30)	(2.173.822,18)	(2.229.462,41)	(2.466.230,96)	(2.391.437,27)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	(1.462.274,50)	(2.660.400,30)	(2.173.822,18)	(2.229.462,41)	(2.466.230,96)	(2.391.437,27)
	(B - A)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
RESULTADO NOMINAL	-526.185,42	(1.198.125,80)	486.578,12	(55.640,23)	(236.768,55)	74.793,69

NOTA: A previsão de Dívida Consolidada foi calculada tendo por base o saldo da dívida do ano anterior menos a amortização da dívida prevista nos anos subsequentes mais a correção através da TJLP e a contratação de operação de crédito, essa correção tem por base publicações de sites de pesquisa na internet.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
CENÁRIO MACROECONÔMICO
2013

VARIAVEIS	2011	2012	2013	2014
PIB REAL (Crescimento % anual)	2,70%	4,00%	5,00%	5,00%
Cambio (R\$/US\$ - Final do ano)	1,87	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% Anual) projetada com base em índice de inflação	6,50%	4,50%	4,50%	4,50%
IPCA	6,50%	6,18%	5,87%	5,57%

Taxa para calculo de valor constante	1,0650%	1,1925%	1,4220%	1,4220%
--------------------------------------	---------	---------	---------	---------

Fonte: BACEN

NOTA: Algumas projeções tiveram por base um cenário de crescimento contínuo de médios 4% a 5% e inflação controlada, como vem acontecendo ao longo dos últimos anos no Brasil.

VARIAÇÃO DO PIB			
PERÍODO	VARIAÇÃO	SÃO DOMINGOS	ESPÍRITO SANTO
Crescimento do PIB em 2009	R\$ 0,1325	88.458.000,00	66.763.000.000,00
Crescimento do PIB em 2010	R\$ 0,1247	94.650.060,00	75.909.531.000,00
Crescimento do PIB em 2011	R\$ 0,1213	101.275.564,20	83.500.484.100,00
Crescimento do PIB em 2012	R\$ 0,1236	108.364.853,69	87.675.508.305,00
Crescimento do PIB em 2013	R\$ 0,1260	115.950.393,45	92.059.283.720,25
Crescimento do PIB em 2014	R\$ 0,1272	122.907.417,06	96.662.247.906,26
Crescimento do PIB em 2015	R\$ 0,1284	130.281.862,08	101.495.360.301,58

Fonte:

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.ijsn.es.gov.br>

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CNPJ 36.350.312/0001-72

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

I – INTRODUÇÃO

Visando a obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente Anexo, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do Orçamento.

II – RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas de despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso de despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas, com especial atenção para que não ocorra Déficit Orçamentário.

III – RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

III. 1 – RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CNPJ 36.350.312/0001-72

O risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas geram impacto no orçamento anual aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre os títulos de cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Além desse efeito direto, a maior volatilidade dessas variáveis altera o valor do estoque da dívida pública, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à capacidade de solvência da dívida pelo governo. Os riscos da dívida são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida/PIB, considerada o indicador mais importante do setor público. No caso específico do Município de São Domingos do Norte, o montante da dívida reconhecida até a presente data não representa um preocupação maior, estando devidamente controlada a sua execução.

III. 2 – PASSIVOS CONTINGENTES

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e se refere às novas obrigações causadas por evento que pode ou não vir a acontecer. A probabilidade da ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

IV – AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Como explicitado anteriormente, o risco orçamentário relativo à receita consiste na possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da Lei Orçamentária. Além da divergência entre parâmetros estimados efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica. São também fatores de perturbação as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita. Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CNPJ 36.350.312/0001-72

ocorrência de qualquer fato que possa frustrar a execução orçamentária, a administração pode lançar mão de ferramentas de controle, e dentre eles a limitação de empenho, para possível adequação a perfeita execução orçamentária.

V – RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

As variações não previstas na despesa programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente a aprovação daquela Lei. Mudanças no cenário econômico podem afetar positiva ou negativamente o montante dessas despesas, alterando, portanto a programação original da Lei Orçamentária.

São Domingos do Norte – ES, 13 de abril de 2012.

ELISON CÁCIO CAMPOSTRINI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Não recebimento de transferências de Convênios, ocorrendo frustração da Receita.	2.500.000,00	- Limitação de empenhos.	2.500.000,00
- Aumento nos juros das Dividas Fundada, devido ao aumento da Taxa SELIC	50.000,00	- Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações.	50.000,00
Despesas com Operações de Crédito com dotações orçadas a menor	50.000,00	- Abertura de Crédito Adicional Suplementara partir do cancelamento de dotações.	50.000,00
Ocorrências de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem ações emergenciais	500.000,00	Abertura de crédito adicional extraordinário, o qual independe a informação sobre a fonte de recurso a ser utilizada.	500.000,00
TOTAL	3.100.000,00	TOTAL	3.100.000,00

ELISON CÁCIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ ZORZANELLI
CRC/ES 4569/O-0

Histórico de Metas para a Inflação no Brasil

Ano	Norma	Data	Meta (%)	Banda (p.p.)	Limites Inferior e Superior (%)	Inflação Efetiva (IPCA %a.a.)
1999			8	2	6-10	8,94
2000	Resolução 2.615	30/6/1999	6	2	4-8	5,97
2001			4	2	2-6	7,67
2002	Resolução 2.744	28/6/2000	3,5	2	1,5-5,5	12,53
2003 ^{1/}	Resolução 2.842	28/6/2001	3,25	2	1,25-5,25	
	Resolução 2.972	27/6/2002	4	2,5	1,5-6,5	9,30
2004 ^{1/}	Resolução 2.972	27/6/2002	3,75	2,5	1,25-6,25	
	Resolução 3.108	25/6/2003	5,5	2,5	3-8	7,60
2005	Resolução 3.108	25/6/2003	4,5	2,5	2-7	5,69
2006	Resolução 3.210	30/6/2004	4,5	2	2,5-6,5	3,14
2007	Resolução 3.291	23/6/2005	4,5	2	2,5-6,5	4,46
2008	Resolução 3.378	29/6/2006	4,5	2	2,5-6,5	5,90
2009	Resolução 3.463	26/6/2007	4,5	2	2,5-6,5	4,31
2010	Resolução 3.584	17/2008	4,5	2	2,5-6,5	5,91
2011	Resolução 3.748	30/6/2009	4,5	2	2,5-6,5	6,50
2012	Resolução 3.880	22/6/2010	4,5	2	2,5-6,5	
2013	Resolução 3.991	30/6/2011	4,5	2	2,5-6,5	

^{1/} A Carta Aberta, de 21/1/2003, estabeleceu metas ajustadas de 8,5% para 2003 e de 5,5% para 2004.